

ANADIA

PREFEITA
MARLENE
VICE **HELIQ**

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI N° 442/97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

"CRIA O TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO DE ANADIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o transporte alternativo de passageiros no Municipio de Anadia-AL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O transporte alternativo será explorado exclusivamente por veículos kombis e vans.

Art. 2º - O local reservado para uso exclusivo dos veículos será no perímetro da Praça Dr. Campello de Almeida, encontraada no centro desta cidade.

Art. 3º - As concessões e/ou permissões e exploração do transporte alternativo de passageiros ficará a cargo da Associação dos Motoristas Autônomos de Anadia, Sociedade Civil de Direito Privado.

Art. 4º - Fixa o limite de 45 (quarenta e cinco) permissões para exploração do transporte alternativo de passageiros no Municipio de Anadia, Estado de Alagoas.

Art. 5º - Só poderá ser concessionário de uma permissão quem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa física;
- II - Residir no Municipio de Anadia há mais de cinco (5) anos e apresentar comprovante de residência;
- III - Comprovar que não mantém vínculo empregatício com o Municipio, Estado ou União;
- VI - Comprovar por Certidão o concessionário ser portador de boas antecedências;
- VII - Possuir veículo em perfeitas condições mecânicas e de conforto que atenda à necessidade dos usuários.

Art. 6º - Anualmente, através de uma Comissão composta de um membro indicado pela Prefeitura Municipal de Anadia, um membro do Poder Legislativo e um membro indicado pelo Presidente deste Poder, (Câmara Municipal) e a Associação dos Motoristas Autônomos de Anadia, fará uma vistoria nos veículos permissionários para renovação anual de Alvará junto ao Executivo.

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 - Fone: (082) 277-1121

ANADIA

PREFEITA
MARLENE
VICE HELIO.



Lei nº 442/97

Continuação

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Art. 7º - A participação da Comissão que trata do Art. 6º não será remunerada.

Art. 8º - O concessionário de uma permissão poderá se desfazer de seu título, desde que o adquirente preencha rigorosamente os requisitos do Art. 5º e seus ítems.

Art. 9º - A aquisição de uma permissão será requerida diretamente a entidade representativa da classe que, após a aprovação enviará a documentação relativa ao Chefe do Poder Executivo para as devidas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum concessionário poderá possuir mais de uma permissão.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal fornecerá faixa de identificação, obrigando-se aos permissionários a fixá-las nos veículos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Anadia, em 06 de novembro de 1997.

Edgar Falcão Pedrosa
Pedro Fidelis
PREFEITA MUNICIPAL

Anadia, 06 de dezembro de 1997

à testo (máquina) da Verdade.

Marina Teixeira de Andrade Escrivã e

A presente Lei, foi registrada no livro competentes dessa Secretaria e publicada através da fixação de Editais à porta do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, em virtude da inexistência de Imprensa no Município.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Anadia, em 06 de novembro de 1997.

Edgar Falcão Pedrosa
Secretário de Administração

